



## Superior Tribunal de Justiça

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/TJPA N. 4/2018

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Processo nº 33590/2017)

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília/DF, neste ato representado por sua Presidente, Ministra Laurita Vaz, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na av. Almirante Barroso, n. 3089, Bairro Souza, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, **RESOLVEM** celebrar este acordo de cooperação técnica mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste termo fixar obrigações mútuas ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará para aprimorar a aplicação prática do sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015 e a gestão de processos correlatos a esse sistema.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao STJ:

I - Disponibilizar material didático e realizar cursos práticos relacionados à organização de precedentes, triagem processual, procedimentos de trabalho e elaboração de minutas de decisões, a distância e/ou presenciais, para treinamento de servidores e colaboradores do tribunal de segunda instância;

II - Auxiliar a equipe do tribunal de segunda instância na elaboração de possíveis propostas de normativos que objetivem a implementação das medidas de aprimoramento da aplicação prática do sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015 e a gestão de processos correlatos a esse sistema;

III - Analisar, por meio da Presidência da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, todos os recursos indicados pelos tribunais de segunda instância como representativos da controvérsia antes da distribuição aos ministros, com a finalidade de:

Recebi em  
27/08/18  
Min. Augusto de Faria  
94501



## *Superior Tribunal de Justiça*

a) Destacar a questão delimitada pelo tribunal de origem, abrir vista ao Ministério Público Federal para parecer quanto à admissibilidade do recurso como representativo da controvérsia e distribuir o recurso com o registro de informações importantes do processo;

IV - Disponibilizar na página do STJ na Internet, após análise prévia do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, todos os recursos indicados pelos tribunais de segunda instância como representativos da controvérsia, com a indicação do termo inicial do prazo de sessenta dias úteis estabelecido pelo art. 256-E do Regimento Interno do STJ;

V - Ceder regras de negócios dos sistemas tecnológicos em operação no STJ e/ou, caso tecnicamente viável, a própria ferramenta tecnológica;

VI - Conceder selo de Tribunal Modelo na Gestão Processual e de Precedentes aos tribunais de justiça ou tribunais regionais federais que atendam a pelo menos 85% dos termos deste instrumento. A aferição do cumprimento será realizada considerando o período de 12 meses, a contar da data de início da sua vigência. O selo será concedido com validade anual, devendo ocorrer nova aferição a cada 12 meses para concessão ou retirada do selo, conforme o caso;

VII - Designar gestor para acompanhar a execução deste termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TJPA:**

I - Organizar o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Comissão Gestora de Precedentes, nos termos da Resolução CNJ 235/2016 e deste acordo;

II - Regulamentar, se for o caso, a delegação de competência jurisdicional à autoridade judicial que será responsável pela análise de processos antes da distribuição;

III - Designar unidade de assessoria à autoridade judicial delegada que ficará responsável pela análise antes da distribuição de processo:

a) manifestamente inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida;

b) cuja matéria discutida seja correlata a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal, a acórdão proferido em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, a recurso especial repetitivo, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência do STF, do STJ ou do próprio tribunal ou a acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas;



## *Superior Tribunal de Justiça*

IV - Por decisão da presidência ou da vice-presidência, a depender da organização interna do tribunal, notadamente no que diz respeito aos apelos especiais e extraordinários que se enquadrarem nas situações elencadas nas alíneas a e b do inciso III da cláusula terceira de forma a obstar a sua ascensão aos tribunais superiores, quando for o caso;

V - Designar unidade de assessoria à autoridade judicial responsável pela triagem, identificação e acurada análise dos recursos que se encontrarem nas hipóteses elencadas nas alíneas a e b do inciso III da cláusula terceira, sem prejuízo das demais atribuições já desempenhadas, concernentes aos apelos constitucionais;

VI - Por decisão da presidência ou da vice-presidência, a depender da organização interna do tribunal, selecionar recursos representativos da controvérsia (RRC) nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256 do Regimento Interno do STJ para encaminhamento ao STJ:

a) Os recursos especiais eventualmente interpostos contra acórdão proferido pelo tribunal em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência serão, desde que preenchidos os requisitos legais e regimentais, encaminhados ao STJ na condição de representativo da controvérsia;

VII - Proceder ao devido controle de processos suspensos por tema repetitivo, controvérsia ou tema de incidente de assunção de competência do STJ, com a coleta de dados de aplicação da tese neles firmada, nos termos da Resolução CNJ n. 235 de 13 de julho de 2016;

VIII - Encaminhar relatórios ao Superior Tribunal de Justiça, com periodicidade semestral, dos resultados alcançados com a triagem processual, com a delegação decisória e com a atividade de juízo de admissibilidade dos recursos especiais, em formato a ser definido por ambas as partes;

IX - Designar gestor para acompanhar a execução deste termo.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este termo terá vigência de sessenta meses, contados da data de sua assinatura.

### **DA AUSÊNCIA DE ÔNUS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para os acordantes.



*Superior Tribunal de Justiça*

**DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes denunciar este termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O extrato deste termo será publicado nos órgãos de imprensa oficial de cada um dos partícipes.

**DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Não haverá estabelecimento de foro por conta da natureza jurídica dos cooperados. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo de cooperação em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 27 de junho de 2018.



Ministra LAURITA VAZ

Presidente do Superior Tribunal de Justiça



Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará